



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de passe livre para os Conselheiros Tutelares do deste Município, quando em serviço, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 01/2018, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o passe livre para o Conselheiro Tutelar quando em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre no Transporte Coletivo Urbano do Município de Teixeira de Freitas, pelo período correspondente ao tempo do seu mandato.

Parágrafo único: O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselheiro Tutelar que conterà os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Nome da mãe;
- c) Números do RG e CPF;
- d) Foto 3 por 4;
- e) Assinatura do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do representante da Promotoria Privativa da Infância e Juventude;
- f) Data da eleição;
- g) Validade da carteira.

Art. 3º - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

Art. 4º - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades institucionais, sob pena de perda do mandato, garantida ampla defesa.

Parágrafo único: O uso indevido da Carteira de Conselheiro será apurado em processo administrativo sindicante que assegure ampla defesa, nos termos da Lei nº 822/14, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

Art. 5º - Quem, por ato comissivo ou omissivo impedir, de qualquer maneira, o exercício regular das funções do Conselheiro Tutelar, estará sujeito às penalidades concernentes na legislação pertinente.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA


PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

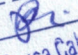
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 09 de Abril de 2018


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 12/04/18


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Lei Municipal 1008/18

